



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

## CONTROLADORIA

### PARECER CONTROLE INTERNO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018/PMON**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018**

**OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DO CAMPINHO, NA EXTENSÃO TOTAL DE 99 km, ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ O DISTRITO DO CAMPINHO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.**

Vem a esta unidade de Controle Interno, a dispensa de licitação **Nº 007/2018/PMON** acima especificado, **RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DO CAMPINHO, NA EXTENSÃO TOTAL DE 99 km, ZONA RURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ O DISTRITO DO CAMPINHO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA**, sobre a justificativa do Secretário municipal de obra senhor **JOSÉ ANTÔNIO MORAIS** que se trata das principais vias de acessos dos moradores desta região ao Detrito do Campinho, Vicinal Abelha, e que os moradores destas localidades recentemente foram isolados do centro urbano da cidade, foi ate objeto de noticias nos principais telejornais do Estado do Pará e do Brasil.

Ressalta ainda que com as fortes chuvas que vem intensificando desde o mês de fevereiro e março do presente ano levou o prefeito municipal a decretar **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, conforme Publicado no diário do Estado na pagina 93, Nº33575 no dia 12 de Março de 2018 o qual consta em anexo nos autos do processo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

**DO VALOR OFERTADO**

A proposta da empresa **CONSTRUSERV-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **07.329.932/0001-21**, na ordem de **R\$ 417.000,00** (quatrocentos e dezessete mil reais), sendo tudo nos moldes legais.

As cláusulas e condições consignadas no **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** em análise, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte e a Empresa **CONSTRUSERV-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **07.329.932/0001-21** sendo na ordem de 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais), guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a lei.

A referida dispensa de licitação em análise está em conformidade com a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, pois contém as exigências legais do art. 24 incisos IV da lei Nº 86.666/93 lei de licitações.

***Art. 24. É dispensável a licitação:***

***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

No processo em análise se adequa perfeitamente no dispositivo legal mencionado permitindo a contratação direta sem licitação, tratando-se de uma clara situação de emergência e calamidade pública conforme já decretado pelo prefeito municipal, também como demonstrado pelo projeto técnico de engenharia nos autos, Obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto, estando, portanto, apto a gerar a referida despesa.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado processo de dispensa de licitação, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 29 de Maio de 2018.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**

Coordenador do Controle Interno Dec. 003/2018